



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 044 DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Jaguariúna visando devolução de recursos ao Município para o combate ao Covid-19.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o reza no § 3º do Art. 23 da Lei nº 2.612, de 25 de junho de 2019, que a Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período;

Considerando, ainda, a necessidade de angariar recursos para o Município para o combate do Coronavírus – Covid-19, visto a pandemia que assola o mundo, e Jaguariúna já vem sofrendo seus reflexos;

Considerando que existe a possibilidade deste Legislativo conter suas despesas no intuito de, ao final do semestre, poder devolver aos cofres públicos um montante maior do previsto para que a Municipalidade possa combater o Covid 19, com mais vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos para contingenciamento de despesas frente à devolução das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Parágrafo Único – Além da obrigatoriedade contida na Lei De Diretrizes Fiscais, tais medidas têm o intuito de economizar recursos para o combate do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º - Todos os departamentos desta Câmara Municipal deverão adotar medidas visando a programação das necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento deste legislativo até o final do primeiro semestre.

§ 1º - Serão realizados somente processos licitatórios de extrema necessidade, adiando para o próximo semestre outros processos.

§ 2º - Serão aditados apenas contratos de fundamental importância para o funcionamento do legislativo.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de despesa sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º. A Controladoria Interna atuará para fiscalizar e facilitar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de

2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

PORTARIA Nº 044 DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Jaguariúna visando devolução de recursos ao Município para o combate ao Covid-19.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o reza no § 3º do Art. 23 da Lei nº 2.612, de 25 de junho de 2019, que a Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período;

Considerando, ainda, a necessidade de angariar recursos para o Município para o combate do Coronavírus – Covid-19, visto a pandemia que assola o mundo, e Jaguariúna já vem sofrendo seus reflexos;

Considerando que existe a possibilidade deste Legislativo conter suas despesas no intuito de, ao final do semestre, poder devolver aos cofres públicos um montante maior do previsto para que a Municipalidade possa combater o Covid 19, com mais vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos para contingenciamento de despesas frente à devolução das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Parágrafo Único – Além da obrigatoriedade contida na Lei De Diretrizes Fiscais, tais medidas têm o intuito de economizar recursos para o combate do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º - Todos os departamentos desta Câmara Municipal deverão adotar medidas visando a programação das necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento deste legislativo até o final do primeiro semestre.

§ 1º - Serão realizados somente processos licitatórios de extrema necessidade, adiando para o próximo semestre outros processos.

§ 2º - Serão aditados apenas contratos de fundamental importância para o funcionamento do legislativo.

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de despesa sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º. A Controladoria Interna atuará para fiscalizar e facilitar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 210

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.

Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominiais e serão certificadas